Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 401/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24849/2017
PROTOCOLO	**:** 1873511
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADO	**:** TÂNIA ELIZABETH AQUINO RIBAS EPP
VALOR	**:** R$ 299.805,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PREPARADA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são declarados regulares ao estar acompanhados dos documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, demonstrando o atendimento aos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. n. 82/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 198/2017, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Tânia Elizabeth Aquino Ribas EPP.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 82/2017* - e a formalização do *Contrato Administrativo n. 198/2017*, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Tânia Elizabeth Aquino Ribas EPP, tendo como objeto o fornecimento de refeição preparada, para atender às necessidades das Secretarias de Obras e Urbanismo, Administração e Segurança Pública, no valor inicial de R$ 299.805,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinco reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo em apreço atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 c/c lei 4.320/1964 (ANA–5ICE–2488/2018, peça n. 25, f. 131-134).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual em tela, conforme parecer acostado à peça n. 36, f. 240 (PARECER PAR–2ª PRC–2717-2019).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

Do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 82/2017

No que se refere ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 82/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 c/c lei n. 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Da Formalização do Contrato Administrativo n. 198/2017

O Contrato Administrativo em apreço contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2ª Procuradoria de Contas, e **voto** para que a Colenda Câmara:

a) Declare a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 82/2017*, nos termos do art. 3º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 27 a 32 e 38, da Lei Federal n. 8.666/1993;

b) Declare a **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato Administrativo n. 198/2017*, nos termos dos arts. 54 a 64 da lei n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- HHFI
SETAC-MSS/ARP/dssm